



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº93 /2021

Vitória, 28 de janeiro de 2021

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O presente parecer atende solicitação de informações técnicas da 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública da Serra-ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito deste Juizado, sobre o procedimento: **adaptação de lente de contato rígida ou escleral em ambos os olhos.**

I-RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente, possui ceratocone, submetida ao tratamento de cross-linking em ambos os olhos, necessitando de reabilitação visual através da adaptação de lente rígida ou escleral. Destaca-se que a requerente faz acompanhamento anual no Hospital Evangélico de Vila Velha/ES, sendo informado que não há disponibilidade do pleito em rede pública. Pelos motivos expostos, recorre à via judicial.
2. Às fls. 08, consta laudo oftalmológico emitido em 24/11/2020, carimbo ilegível em papel timbrado do Hospital Evangélico, referindo que a paciente é portadora de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

ceratocone, submetida a crosslinking em ambos os olhos há aproximadamente 1 mês e que necessita de reabilitação visual, sendo a melhor opção com lente de contato rígida ou escleral o que não está disponibilizado na rede pública de saúde.

3. Às fls. 10, laudo de exame oftalmológico se data, evidenciando ceratocone em ambos os olhos.
4. Às fls. 17, laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamentos sem data e sem carimbo legível, com prescrição de hyabak colírio.
5. Às fls. 18, conta sentença judicial emitida em 11/06/2019, relativo ao processo [REDACTED], condenando o estado do Espírito Santo a agendar consulta com médico oftalmologista em centro de referência para que realize o procedimento de cross-linking para tratamento de ceratocone.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Ceratocone – ectasia corneana:** doença caracterizada por protusão (abaulamento) e afinamento progressivos da córnea, essencialmente bilateral e assimétrico, levando a astigmatismo e perda de função visual, sem causa e mecanismo patogênico completamente compreendidos, havendo alguma tendência hereditária ou associação com síndromes sistêmicas diversas. É condição que pode ocorrer em até 600 casos por 100.000 indivíduos. O início mais comum é na puberdade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos, posteriormente tendendo a estabilizar. Caso progrida, pode chegar ao ponto de demandar transplante de córnea.
2. A espessura da córnea (paquimetria) é um importante parâmetro clínico. Reflete a saúde tecidual, em função de bomba endotelial, sendo fundamental no acompanhamento de pacientes com alterações do endotélio. Além disso, a paquimetria é importante no diagnóstico e acompanhamento de doenças ectásicas como ceratocone e degeneração marginal pelúcida.
3. Medidas pontuais centrais são tradicionalmente obtidas com o exame de ultra-som, sendo o parâmetro clínico mais comumente utilizado. Entretanto, mapas paquimétricos, desenvolvidos por sistemas de tomografia de córnea, permitem a determinação do real ponto mais fino e sua localização, bem como avaliar a variação e progressão desses valores na córnea.
4. A medida da espessura corneana é fundamental em cirurgias refrativas corneanas, sendo obrigatória antes da indicação de cirurgia lamelar ou de ablação de superfície.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Entretanto o valor central pode não corresponder ao valor mais delgado. Nesse caso, argumenta-se sobre a obrigatoriedade da realização de um mapa paquimétrico.

DO TRATAMENTO

1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. **O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão.** As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.
2. À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de **lentes de contato rígidas** para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Tardiamente, quando as lentes de contato não fornecem boa visão ou há intolerância ao uso das lentes de contato, está indicado o transplante de córnea. Em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios luminosos.
3. Ressurgiram as **lentes Esclerais** rígidas gás permeáveis com alta transmissibilidade de oxigênio e umectabilidade de tamanho grande, tendo ótimo conforto e boa adaptação. Pacientes que antes não conseguiam boa adaptação com as lentes rígidas, que eram desconfortáveis, não suportavam o uso por muito tempo. Agora com o diâmetro grande, material de alta transmissibilidade, não tocam a córnea, são confortáveis e o paciente tolera o dia inteiro. Possuem diversos tamanhos, curvaturas e diâmetros, cabendo ao médico oftalmologista definir qual o mais indicado para o paciente.
4. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e graus de ceratocone para indicação desse procedimento.

5. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.
6. O crosslinking de colágeno corneano consiste em desepitelizar a córnea após anestesia tópica, instilar Riboflavina (Vitamina B2) e aplicar luz ultra-violeta por 30 minutos. O objetivo é fortalecer a córnea.

DO PLEITO

1. **Adaptação de lente de contato rígida ou escleral em ambos os olhos.**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente de 21 anos de idade atualmente, foi diagnosticada com ceratocone em ambos os olhos, submetida a cirurgia de cross-linkig, com necessidade de reabilitação visual utilizando lentes de contato rígidas ou escleral em ambos os olhos.
2. As lentes de contato rígidas gás permeáveis são produzidas com materiais mistos (orgânicos e inorgânicos). As características principais destes materiais são a sua permeabilidade aos gases (notadamente oxigênio e gás carbônico), flexibilidade e leve absorção de água (o suficiente para manter um ângulo de umectação de 25^o a 30^o). As lentes de contato rígidas gás permeáveis são indicadas para ceratocones, astigmatismo de córnea, casos pós-cirúrgicos ou ainda pessoas com alergia a produtos de limpeza de lentes de contato hidrofílicas.
3. Pelo exposto, este NAT entende que a Requerente, foi submetida a procedimento



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

cirúrgico devido à gravidade do caso com o objetivo de evitar a progressão da doença, sendo assim inferimos que o uso de lentes corretivas (óculos) possivelmente já não é opção viável para o caso e conforme avaliação oftalmológica, o **uso de lente de contato rígida gás permeável ou escleral é a melhor opção**. Sabemos que a lente escleral por ter maior diâmetro e se ancorar na esclera em vez da córnea, permite um maior conforto e adaptabilidade à lente, aumentando a chance de adesão ao tratamento. **No entanto, entendemos que seria possível a utilização de lentes rígidas gás permeável não esclerais, que é uma opção para o caso, e caso não ocorra uma adaptação a tal lente, a lente escleral estaria indicada.**

4. Sabe-se que o SUS disponibiliza, para tratamento de Ceratocone, as lentes corretivas (óculos) e o transplante de córnea (inscrita sob o código 05.05.01.009-7, sendo considerada de alta complexidade). O “Teste para Adaptação de lentes de contato” também é ofertado pelo SUS, inscrito sob o código 02.11.06.024-0, sendo considerado de média complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).
5. **Cabe a SESA disponibilizar tal lente, assim como o teste para adaptação da mesma.** Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da lente ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado).
6. Não se trata de urgência médica, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM. No entanto, entende-se que deva ter uma data definida para disponibilizar o material pleitado que respeite o princípio da razoabilidade.
7. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

8. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



REFERÊNCIAS

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:
http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone.

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em:
<http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>

Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291

Amaral RC, Solari HP. “Crosslinking” de colágeno no tratamento do ceratocone. Rev Bras Oftalmol. 2009; 68 (6): 359-64. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/rbof/v68n6/rbofv68n06a08.pdf>

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 1.923/10 – PARECER CFM nº 30/10 – Disponível em:
http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/30_2010.htm